



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FÁBIO FARIA)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para estabelecer prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar como beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, bem como para aquelas que foram vítimas de violência doméstica ou familiar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 120 dias a contar da data de sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**
PSD/RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

JUSTIFICAÇÃO

A Lei que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida já estabelece, dentre aqueles pretendentes que comprovem o nível de renda necessário dentro das faixas definidas para cada modalidade, as seguintes prioridades: atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Entretanto, é sabido que um dos maiores entraves para um combate mais efetivo à violência contra a mulher é a questão da vulnerabilidade social a que estão sujeitas as vítimas. Muitas vezes, como o agressor é também o provedor da família, as mulheres deixam de denunciar e permanecem em situação de abuso por não terem, frequentemente, para onde ir, ou por não conseguirem meios materiais para que possam reconstruir suas vidas longe da violência doméstica e familiar.

A preferência em programas sociais como Minha Casa Minha Vida a essas mulheres é um importante instrumento para estimular o combate à violência de gênero. Assim, não basta priorizar as mulheres que são provedoras das famílias, mas também aquelas que não são as responsáveis pela unidade familiar, mas que sofreram agressão no ambiente doméstico e familiar e precisam de um novo lar para seguir a vida.

Por esta razão, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.